Maria da Graça Flores Margarido Porfírio Rodrigues e Maria Isabel Alves Gonçalves Duarte.

2 — Poderão ser feitas prestações suplementares de capital, por deliberação unânime dos sócios até ao montante de quatrocentos mil escudos.

4.º

1 — A transmissão de quotas entre sócios é livre.

2 — A transmissão a terceiros depende de consentimento da sociedade, tendo sempre direito de preferência em primeiro lugar, os sócios não cedentes, na proporção das quotas que possuírem e em segundo lugar, a sociedade.

3 — No caso de recusa de consentimento, e na falta de acordo, a sociedade obriga-se a adquirir a quota cedenta pelo preço que para a mesma resultar de balanço especial a elaborar para o efeito.

4 — O sócio ou sócios cedentes deverão notificar os preferentes das condições da cessão exercendo-se a preferência no prazo de 60 dias, a contar do envio da carta registada, após o qual poderá a quota ser livremente cedida.

5.º

1 — No caso de falecimento de um sócio, a transmissão da quota aos sucessores do sócio falecido, fica condicionada à vontade destes.

2 — Os sucessores do sócio falecido deverão, através de representante comum, por eles designado, comunicar à sociedade, por carta registada, no prazo de 90 dias, a contar da data da sucessão, se aceitam a transmissão da quota.

3 — Após o prazo preferido no número anterior, não havendo comunicação, ou não sendo aceite a transmissão da quota, deverá a sociedade amortizá-la, adquirir ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, e nesta ordem, pelo preço que para a mesma resultar do último balanço aprovado.

6.º

1 — É permitida a amortização de quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo dos respectivos titulares;

b) Quando alguma quota haja sido penhorada, arrestada ou, por qualquer outro modo, envolvida em processo judicial, que não seja o de inventário, e deva proceder-se ou já se tenha procedido à sua arrematação, adjudicação ou venda judicial;

c) Quando alguma quota seja dada em penhora ou, por outra forma, onerada para com terceiros;

d) Quando, por qualquer forma, se der a transmissão forçada da quota;

e) Quando se verificar a situação prevista no n.º 3 do artigo anterior;

f) Quando ao sócio seja imputada e confirmada violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

2 — A amortização deve ser deliberada no prazo máximo de 90 dias, a contar do conhecimento do facto que o permita.

3 — Salvo acordo em contrário, o preço das quotas, para efeitos de amortização, será igual ao valor que resultar do último balanço aprovado, excepto o caso previsto do artigo anterior e os casos em que a lei determine outra forma.

7.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Os gerentes poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo, também delegar entre si os seus poderes de gerência e de representação social nos termos da lei.

3 — A sociedade considera-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois gerentes.

4 — Fica proibido aos gerentes e aos mandatários ou procuradores obrigarem a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos e documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com aviso de recepção e a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou por estranho à sociedade, mediante simples carta, por ele assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

9.º

Os lucros líquidos que vierem a ser apurados em cada exercício, terão a aplicação deliberada em assembleia geral.

Está conforme o original.

7 de Março de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem.* 3000220757

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

C. A. SIMÕES & FILHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 00081/881102; identificação de pessoa colectiva n.º 502058196; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 07; números e data das apresentações: 46 e 48/950428.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento acima referido, tendo sido alterado os artigos 3.º e 6.º do contrato social que passaram a ter a seguinte redacção:

01 — Averbamento n.º 2, apresentação n.º 46/950428.

Facto: cessão das funções de gerência de Luís António Oliveira Simões.

Data: 17 de Janeiro de 1995.

Causa: renúncia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de trezentos e vinte mil escudos, titulada em nome da sócia Maria José de Jesus Lopes; e uma do valor nominal de oitenta mil escudos, titulada em nome do sócio Manuel da Luz Gonçalves.

ARTIGO 6.º

1 — Fica designada gerente a sócia Maria José de Jesus Lopes;

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção da gerente Maria José de Jesus Lopes;

3 — Os poderes dos gerentes não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se existir justificado interesse próprio da sociedade garante, ou se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

11 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio.* 3000221567

CARPUR — CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 04350/950504; identificação de pessoa colectiva n.º 501856633; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 13/950504.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, quanto aos artigos 1.º, 3.º e 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade mantém a firma CARPUR — Construções, L.da, e passa a ter a sua sede na Rua do General Silva Freire, lote 156, loja D, em Olivais Norte, freguesia de Santa Maria dos Olivais, cidade e concelho de Lisboa, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e noutros valores do activo constantes da escrita, é de quatrocentos mil escudos, dividido em quatro quotas iguais de cem mil escudos, uma de cada um dos sócios Fernando Manuel dos Santos Lima, Isabel Maria de Almeida César dos Santos Pereira, José Ernesto Barreiros Mateus e Manuel Fernando Martins Tereso.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, sem remuneração, pertence a todos os sócios, já nomeados gerentes; sendo necessária a assinatura e inter-

venção de dois gerentes para obrigar validamente a sociedade, excepto nos actos de mero expediente em que é bastante a assinatura de qualquer deles.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Vai conferido e conforme.

17 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Almerinda de Jesus Oliveira Garradas.* 3000221571

PROMELCO INTERNACIONAL — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 02749/930630; identificação de pessoa colectiva n.º 503024406; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 02 e inscrição n.º 2; números e datas das apresentações: 5, 6, 7 e 28/950216 e 19/950309.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:
02 — Averbamento n.º 01, apresentação n.º 06/950216.
Facto: cessação das funções de gerência de Henrique Garcia Laranjeira de Abreu.
Data: 24 de Novembro de 1994.
Causa: Renúncia.
Averbamento n.º 1, apresentação n.º 07/950216.
Facto: deslocação da sede para Rua de Santa Catarina, 8, freguesia de Santa Catarina.
05 — Apresentação n.º 28/950216.
Facto: designação.
Data da deliberação: 24 de Novembro de 1994.
Gerente: Albano Morgado Luís.
02 — Averbamento n.º 2, apresentação n.º 19/050309.
Facto: cessação das funções de gerência de João Manuel Moreira d'Almeida.
Data: 21 de Outubro de 1994.
Causa: destituição.

Está conforme o original.

23 de Março de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva.* 3000220828

MODAS VANESSA DE ISAÍAS & CAROLINA FIALHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 03803/940929; identificação de pessoa colectiva n.º 503275867; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 06; números e data das apresentações: 23 e 25/950427.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento e inscrição acima referidos:
01 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 23/950427.
Facto: Cessação das funções de gerência de Isaías Ângelo Ramalho Fialho.
Data: 31 de Janeiro de 1995.
Causa: renúncia.
06 — Apresentação n.º 25/950427.
Facto: designação.
Data da deliberação: 31 de Janeiro de 1995.
Gerente: Mário Alberto dos Anjos Pereira.

Está conforme.

9 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio.* 3000220870

MASTER CHEF HOLDINGS, LIMITED

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 06452/970912; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 30/970912.

Certifico que foi efectuado o registo de constituição da sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:
Facto: criação de representação permanente.
Firma: Master Chef Holdings, Limited.
Sede: Suite 742b, Europort, Gibraltar.
Objecto: exercer todas ou quaisquer das actividades de comerciantes gerais, mercadores, proprietários de navios, transportadores, agentes à comissão e agentes gerais, importadores, exportadores, *designers,* especialistas de *marketing,* empreiteiros, financeiros, agentes financeiros, promotores empresariais, operadores de desconto de papel comercial, agentes hipotecários, cobradores de rendas e dívidas, fabricantes, agentes de fabricantes e representantes, compradores, vendedores, distribuidores, factores, grossistas, retalhistas e embarcadores e negociantes de géneros, produtos, bens materiais e mercadorias de todas as descrições, participar, praticar, exercer, explorar e operar todos os tipos de actividades e empresas comerciais, industriais, mercantis e financeiras, consultores de negócios gerais, especialistas em pesquisas de mercado e consultoria, peritos e consultores de negócios, escritórios e outros sistemas e análises de custo, técnicas de eficiência, *marketing* e promoção de vendas, iniciativas de gestão, comerciais, sociais e outras, bem como matérias técnicas, económicas e financeiras ligadas ao comércio e indústria, criar, estabelecer e explorar uma organização para a compra, venda, venda por retalho, distribuição, publicidade ou lançamento de produtos, bens, artigos, materiais e mercadorias de todas as descrições, praticar todos e qualquer dos negócios de empreiteiros de estiva e transporte, mudanças, caixeiros e armazenistas, negociantes de saldos e a crédito, especialistas em encomendas postais, agentes de caminho de ferro, de navegação e transitários.
Todas as demais actividades constantes do contrato de sociedade depositado na pasta.
Capital: 3000 Ecus.
Representação:
Sede: Rua da Misericórdia, 76, freguesia de Sacramento, Lisboa.
Objecto: gestão de unidades hoteleiras, cantinas, refeitórios e pronto a comer, implantação de projectos imobiliários de características turísticas, comércio, importação e exportação de produtos alimentares.
Capital afecto: 1 000 000$00.
Representante: Henriqueta Otília Leite Neves Roque Martins, casada, Largo Comandante Augusto Madureira, 6, 2.º, direito, Miraflores.

Estatutos

Na interpretação e construção destes Artigos, salvo se houver algo no teor ou no contexto que não seja consistente com os mesmos, os termos e expressões constantes da tabela abaixo apresentada terão os significados indicados à frente de cada um, respectivamente.
A sociedade ou esta sociedade designará a Master Chef Holdings Limited.
O Código designará o Código das Sociedades, Leis de Gibraltar Edição de 1994 e todos e quaisquer outros Códigos na altura em vigor em Gibraltar, referentes a sociedades com responsabilidade limitada, aplicando-se necessariamente a esta sociedade.
Estes Estatutos ou Os Presentes designará os presentes Estatutos e todos os Estatutos suplementares, aditados ou substituídos na altura em vigor.
Sede Social Acções Dividendos designará a Sede Social da Sociedade em cada momento.
Designará as acções do capital da Sociedade existentes em cada momento incluirá bónus.
Accionistas, sócios ou Membros designará os titulares, devidamente regista-dos na altura, das acções do capital da Sociedade.
O Registodesignará o Registo de Accionistas, a manter em conformidade com o Código.
As expressões que se referirem a escrito, a menos que indiquem intenção contrária, serão interpretadas como incluindo referência a impressão, litografia, fotografia e outras formas de representação ou reprodução de palavras de forma visível.
A menos que o contexto de outra forma determine, as palavras e expressões contidas neste regulamento terão o mesmo significado que no Código ou em qualquer alteração estatutária deste e em vigor à data em que este regulamento se toma vinculativo para a Sociedade.
Os termos no número singular incluirão o número plural e vice-versa. Os termos no género masculino incluirão o género feminino. Os termos que impliquem pessoas incluirão empresas.
2 — Sujeito às disposições a seguir indicadas, os artigos da tabela A, constituindo o Primeiro Modelo para o Código (doravante designada por Tabela *a*) aplicar-se-ão à Sociedade.
3 — A Sociedade é uma empresa privada dentro do significado do código e, em conformidade, produzirão efeitos as seguintes disposições, nomeadamente:
(a) o direito de transferir e transmitir acções da Sociedade fica restrito da forma abaixo prescrita;